



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

Fls. nº 16

Rúbrica: *[assinatura]*

JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria em anexo, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 25, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, apresentar Justificativa Técnico - Legal para a formalização de Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2017**, visando a contratação da Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, CNPJ 32.720.872/0001-10, Rua do Comércio, N. 86, Itabi, Sergipe, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos.

Sabe-se que a Câmara Municipal de São Francisco, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

A inexistência de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível por vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

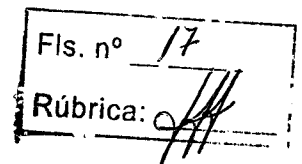
- a) *referentes ao objeto do contrato:*
 - que trate de serviços técnicos;
 - que o serviços esteja elencado no art. 13, da Lei N. 8.666/93;
 - que o serviço apresente determinada singularidade;
 - que o serviço não seja de publicidade e divulgação.
- b) *referentes ao contrato:*
 - que o profissional detenha a habilidade pertinente;
 - que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
 - que a especialização seja notória;
 - que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO



Analisando-se, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, quanto a empresa que se pretende contratar apresenta os requisitos essenciais e legais:

I - PREÇO – Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, como valor global R\$ 62.330,00 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta reais), alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela empresa, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro do parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com a consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especialidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado, de acordo com cada profissional que realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto esse atributo é próprio da natureza humana”* sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da Empresa possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o praticados no mercado.

II - RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de profissionais com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, com conceito de notória especialização, comportamento ético exemplar, bom nível de pessoal técnico especializado composto de contadores com nível superior, pós-graduação, técnicos em contabilidade, escriturários, etc. enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área.

III - ASPECTO LEGAL - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso II do vigente estatuto das licitações. Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, e Resolução do TCE sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, por inexigibilidade de Licitação, estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

Entendemos justificadas as exigências expressas no que tange a contratação, pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

CONSIDERANDO, para contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO, a notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

Fls. nº 18

Rúbrica: *[assinatura]*

CONSIDERANDO, que a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, se enquadra necessariamente em desempenhos anterior, desde quando já dista há mais de 30 (trinta) anos, mantendo-se com o mais elevados padrões de organização, nível de pessoal especializado, e em pós-graduação, equipamentos totalmente informatizados, com estes requisitos atendendo satisfatoriamente as nossas exigências;

CONSIDERANDO, que o preço apresentado pela empresa se enquadra no âmbito da Administração Pública Municipal, por conter todos os requisitos essenciais e legais que determina a Lei de Licitações e Contratos, conforme preceitua os art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. A presente Comissão teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços junto a outras empresa do mesmo ramo, e que a mesma nos apresentou preço inferior aos outros empresa e compatível a nossa realidade;

CONSIDERANDO, que a empresa goza de prestígio e nossa confiança, até mesmo pelos trabalhos prestados nos últimos 30 (trinta) anos em diversas Cidades, sem que possa questionar a sua integridade moral;

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, se enquadra nos termos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e sua alterações.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

São Francisco, 20 de janeiro de 2017.

Jose Ailton de Oliveira Leandro Junior

JOSE AILTON DE OLIVEIRA LEANDRO JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Ariane Santos Hora Chagas

ARIANE SANTOS HORA CHAGAS
Membro

Fabiano Santos Hora

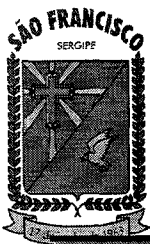
FABIANO SANTOS HORA
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se

São Francisco, 20 de janeiro de 2017.

Weverton Vieira Nascimento

WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.

Fls. nº 19

Rúbrica: *[assinatura]*

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

PARECER JURÍDICO N. 05/2017

ROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

BASE LEGAL: ART. 25, II DA LEI N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Sergipe, devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Câmara solicitou proposta para a contratação da Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, a partir de 20 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no valor global de R\$ 62.330,00 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta reais), objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, mediante registro e processamento da documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, bem como licença e uso do sistema OCF – Orçamento, Contabilidade e Finanças conforme descrição da Câmara Municipal e da Proposta que faz parte integrante do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

A referida proposta encontra fundamentada de justificativa de sua Contratação nos termos do art. 25, II, c/c o inciso III do art. 13 da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Resoluções do TCE em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, in verbis:

“Dar-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não influi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete a verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

“Art. 25 – É inexigibilidade a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

.....
II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexistência para serviços de publicidade e divulgação” (grifos nossos).

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

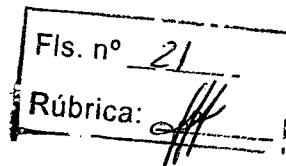
A conceituação de notória especialização dis respeito as qualidade técnicas que a empresa ou o profissional goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **Prof. Antonio Roque Citadini** orienta:



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO



"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". Antonio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Pública – 2ª edição. Pág. 202.

Exige ainda a lei que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, para a contratação direta, além das qualificações especiais do contratado, exige a lei que o objeto seja de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora que justifique a inexigência do processo de licitação pública que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Acerca desse faustoso assunto transcrevemos o pensamento do inexcelsível Mestre **Celso Antônio Bandeira de Melo**, no sentido de que:

".....são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas". (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT).

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justen Filho**:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no ar. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada pág. 264).

Verifica-se pelo Projeto, que se trata da contratação de serviços elencados no art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, relativos aos procedimentos de consultoria na área específica da contabilidade pública e na execução de serviços contábeis, mediante registro e processamento da documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei fartamente comentados no presente Parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos, que comprova a notória especialização do proponente.

É a nossa opinião.

S.M.J.

São Francisco, 20 de janeiro de 2017.


ASSESSOR JURÍDICO

0151E 7183



ESTADO DE SERGIPE.

Fls. n° 22
Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 02/2017

01 - <u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO CNPJ Nº 32.727.927/0001-14 CONTRATADA: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CNPJ Nº 32.720.872/0001-10
02 - <u>OBJETO:</u> Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, nesta Câmara Municipal.
03 - <u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> INEXIGIBILIDADE N.º 02/2017
04 - <u>BASE LEGAL:</u> Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 05/2017.
05 - <u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor do Contrato global em R\$ 62.330,00 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta reais), e será pago mensalmente R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo que no mês de janeiro recebe R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais), pela entrega dos Balancetes.
06 - <u>PRAZO DO CONTRATO</u> O prazo deste Contrato terá vigência a partir de 20 de janeiro de 2017 se concluirá em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.
07 - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.02 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco(SE), 20 de janeiro de 2017.

Weverton Vieira Nascimento

WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

Fls. nº 23

Rúbrica: 

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 02/2017

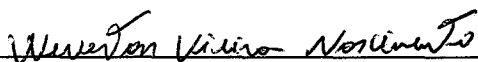
OBJETIVO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, nesta Câmara Municipal.

DATA DO CONTRATO: 20 de janeiro de 2017.

EMPRESA CONTRATADA: Jailson Trindade Oliveira

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal de São Francisco / SE e a Empresa Jailson Trindade Oliveira, para execução dos serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo para iniciar os referidos serviços, começará a vigorar a partir de 20 de janeiro de 2017 se concluirá em 31 de dezembro de 2017.

São Francisco, 20 de janeiro de 2017.



WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO

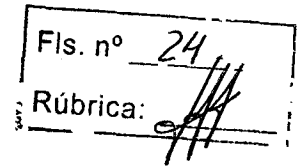
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO



PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco / Estado de Sergipe, torna público e conhecimento geral, que firmou Contrato de Inexigibilidade, objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos, nesta Câmara Municipal a, nesta Câmara Municipal com a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA.

São Francisco, 20 de janeiro de 2017.



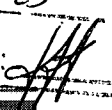
WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO
Presidente da Câmara



Escritório de Contabilidade

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

Fls. nº 25

Rúbrica: 

REF. PROPOSTA DE SERVIÇOS
DE: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ATT: WEVERTON VIEIRA NASCIMENTO

Senhor Presidente,

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, atendendo solicitação verbal da Comissão de Licitação, vem por meio de esta apresentar a Vossa Excelência, o Orçamento Proposta para a prestação de serviços especializado em Contabilidade Pública abaixo especificada:

- 01 - Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos;
- 02 - Execução dos Serviços Contábeis, no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 03 - Elaboração da Prestação de Contas Geral desta entidade;
- 04 - Elaboração do Orçamento para o exercício seguinte;
- 05 - Elaboração dos informes mensais até o dia 30 do mês seguinte;
- 06 - Elaboração do Balanço Geral desta entidade até o dia 30 de abril da cada ano;

A nossa Empresa tem como objetivo principal, a satisfação dos clientes, formando uma parceria de sucesso, auxiliando a alcançar os melhores resultados, oferecendo suporte pleno buscando sua total satisfação com os nossos serviços prestados.

Não é de hoje que a dedicação, a competência e a seriedade da nossa Empresa têm há mais de 30 (trinta) anos no mercado. A assessoria é dada de forma abrangente, compreendendo treinamento aos funcionários e tudo que se fizer necessário para habilitá-los para a execução dos serviços na área pública municipal.



CNPJ N. 32.720.872/0001-10, Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, CEP 49.870-000

Itabi / Sergipe



Escritório de Contabilidade

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

Fls. nº 26

Rúbrica:

As vantagens que esse modo de trabalho traz são muitas, permitindo ao cliente seguir ao longo dos anos fiel a nossa empresa, pois a cada dia os resultados são melhores e os custos mais baixos vestem a continuidade dos processos.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é possível, nos termos da Lei N. 8.666/93, art. 13, incisos III e VI, combinando com o art. 25, inciso II, e § 1º, desde que presentes os pressupostos de notoriedade da empresa contratada e singularidade dos serviços a serem executados, todos estes requisitos a nossa Empresa incorpora o atribuindo de notoriedade.

- A - Prazo de Execução: a partir de 20 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
- B - Valor da Proposta: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, sendo que no mês de janeiro corresponde a R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais).
- C - Por ocasião da entrega da Prestação de Contas Geral desta entidade, a Contabilidade fará jus à gratificação extra correspondente ao valor de 02 (dois) honorários mensais;
- D - Reajuste: O valor mensal poderá ser reajustado anualmente, mediante proposta com base na variação do INPC/IBGE, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

São Francisco(SE), 20 de janeiro de 2017.

Atenciosamente,


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador CRC N. 1.565 SE



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, atendendo solicitação verbal da Comissão de Licitação, **DECLARA**, não há nos quadros da empresa nenhum Servidor Público ou dirigente de órgão da entidade contratante ou responsável conforme preceitua o art. 9º, inciso III da Lei N. 8.666/93.

E para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, firmo a presente declaração.

Itabi(SE), 20 de janeiro de 2017.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador – CRC N. 1.565 SE



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

DE EMPREGADOS MENORES

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, por seu representante legal, infra-sinatário **DECLARA**, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Itabi(SE), 20 de janeiro de 2017.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador - CRC N. 1.565 SE



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

DE FATOS IMPEDITIVOS

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, por seu representante legal, infra-signatário **DECLARA**, para fins no solicitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Itabi(SE), 20 de janeiro de 2017.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador - CRC N. 1.565 SE



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

FUNCIONAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, CNPJ N. 32.720.872/0001-10, localizado na Rua do Comércio, N. 86, Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, de que atende à totalidade dos requisitos funcionais relacionados na MINUTA DO CONTRATO E OUTROS, objetivando a Prestação de Serviços na área de Contabilidade Pública nesta entidade Pública.

Itabi(SE), 20 de janeiro de 2017.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador - CRC N. 1.565 SE



EQUIPE DE TRABALHO

O Escritório conta com o apoio da seguinte equipe:

AUXILIARES DE CONTABILIDADE

Josefa Souza Santos de Oliveira

Welliton Torres Mota

ASSISTENTES DE SISTEMA

Denilson Trindade Oliveira

Welliton Torres Mota

CONTADORES

Flávia Mota Oliveira Dantas

- Bacharel em Ciências Contábeis - UNIT;
- Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil - UNIT em 2006;
- Auditoria Governamental e Contabilidade Pública.

João Andrade Dantas

- Bacharel em Ciências Contábeis;
- Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil;
- Seminário - Parcelamento, Retenções do FPM e práticas indevidas na Compensação de Contribuições Previdenciárias, no Auditório do TCE / Receita Federal, em novembro de 2015.



José Francisco Torres Mota

- Certificado do Curso Técnico em Contabilidade - Colégio Dom Jo Thomaz, em outubro de 1984;
- Certificado de participação do Curso Prático de Legislação Trabalhista - AAIT / SE, em novembro de 1991;
- Certificado de participação da V Conferência Estadual de Contabilidade - CRC em abril de 1993;
- Certificado de participação do I Fórum Sergipano de Contabilidade - CRC / SE, em junho 1993;
- Certificado de participação do Curso: sobre Licitações e Contratos Administrativos - Secretaria de Estado da Fazenda em julho 1993;
- Certificado de participação da I Jornada Sergipana de Contabilidade em outubro de 1993;
- Certificado de participação da VI Conferência Estadual de Contabilidade, CRC / SE, em novembro de 1994;
- Bacharel em Ciências Contábeis - UNIT, em agosto 1996;
- Certificado de participação do Curso: Arrecadação do Salário Educação, Normas de Assistência Financeira a Projetos Educacionais para o exercício 1999 e Prestação de Contas de Convênios - FNDE em junho de 1999;
- Certificado de participação do II Programa de Apoio aos Secretários de Educação - PRASEM II, promovido pelo FUNDESCOLA/MEC em junho 1999;
- Certificado de participação do Seminário Procedimentos Atualizados Licitações e Contratos Administrativos - RAFF Consultoria, em maio 2001;
 - Certificado de participação do II Forrobodó dos Encontreiros da dral - G-5 da Catedral, maio de 2003;
- Certificado de participação do Curso sobre Sistema de Informação de



- Orçamento Público em Saúde – SIOPS, em agosto 2003;
- Certificado de participação do Curso: Qualidade dos Gastos Públicos e Controle dos Órgãos de Controle á Gastos Públicos – TCU em abril de 2005;
 - Certificado de participação do Curso: Execução Financeira e Orçamentária - ECOJAN, em abril de 2006;
 - Certificado de participação do Curso: Pregão Presencial e Eletrônico – ECOJAN, em julho de 2006;
 - Certificado de participação do Seminário do Plano Diretor Como Instrumento de Desenvolvimento Social – Confederação Nacional de Municípios e SEBRAE, em setembro de 2006;
 - Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil – UNIT, em 2006;
 - Seminário – Parcelamento, Retenções do FPM e práticas indevidas na Compensação de Contribuições Previdenciárias, no Auditório do TCE / Receita Federal, em novembro de 2015.

Denilson Trindade Oliveira

- Bacharel em Ciências Contábeis


WEB DESIGNERS / DEVELOPERS

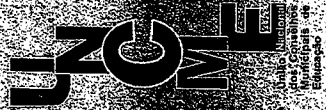
Anderson H. de Oliveira – Graduando em Ciência da Computação

Fernanda Mota Oliveira – Graduada em Ciência da Computação



**HISTÓRICO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL DA EMPRESA****JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**

P R E F E I T U R A S	C Â M A R A S
<ul style="list-style-type: none">- Aquidabã- Amparo do São Francisco- Areia Branca- Barra dos Coqueiros- Canindé do São Francisco- Cedro de São João- Canhoba- Divina Pastora- Feira Nova- Frei Paulo- General Maynard- Graccho Cardoso- Itabi- Ilha das Flores- Malhada dos Bois- Maruim- Monte Alegre de Sergipe- Nossa Senhora de Lourdes- Nossa Senhora Aparecida- Nossa Senhora da Glória- Nossa Senhora do Socorro- Pedra Mole- Riachuelo- Santana do São Francisco- Telha- Tomar do Geru	<ul style="list-style-type: none">- Aquidabã- Amparo do São Francisco- Barra dos Coqueiros- Canhoba- Canindé do São Francisco- Cumbe- Divina Pastora- Frei Paulo- Gararu- Graccho Cardoso- General Maynard- Itabi- Macambira- Malhada dos Bois- Monte Alegre de Sergipe- Nossa Senhora aparecida- Nossa Senhora de Lourdes- Nossa Senhora das Dores- Nossa Senhora da Glória- Pedra Mole- São Miguel do Aleixo- São Francisco- Santana do São Francisco- Telha 

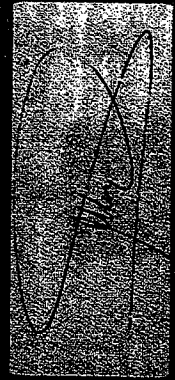


III ENCONTRO ESTADUAL DA UNICME - SERGIPE

Certificado

Certificamos que

*participou do III Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação -
de Sergipe - UNICME, realizado nos dias 26 e 27 de Janeiro de 2011, em
Macaiá/SE, no Auditorio do Tribunal de Contas, com carga horária de 16
horas.*



Fls. nº 35
Rúbrica:

SISTEMA DE ENSINO
Aprende Brasil | **EDITORA**

SE **SE** **SE**

MARATÁ **BANESE** **Jailson** **MH**

O Banco de Sergipe

Contabilidade Pública
Prefeitura e Câmara

Consultoria
e Treinamento

Coordenação Estadual
Neópolis - SE



CERTIFICADO

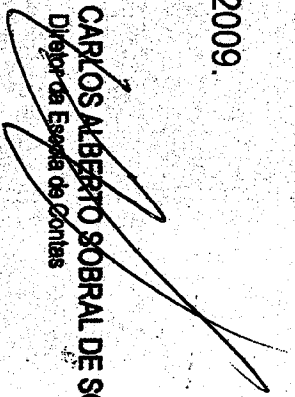
Certificamos que Faíson Trindade de Oliveira

participou do Seminário Controle de Gastos na Administração Pública
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 18/02/2009, com carga horária de 08 horas.

Aracaju(SE), 18 de fevereiro de 2009.


CONSELHEIRO HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. nº 38

Rúbrica: *[assinatura]*

Fls. nº _____

Processo _____

Rubrica _____

Gabinete do Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA, em 23 MAI 1983

PROCESSO Nº: TC-29130/83

ESPÉCIE : Contrato de Prestação de Serviços

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

INTERESSADO: Jailson Trindade de Oliveira

DECISÃO Nº 11048 -SINGULAR

VISTO e examinado o presente processo, devidamente instruído, e

CONSIDERANDO a informação do órgão técnico competente e o Parecer da douta Procuradoria da Fazenda Pública,

JULGO REGULAR a despesa no valor de Cr\$ 10.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) mensais.

COMUNIQUE-SE e PUBLIQUE-SE

[assinatura]
Cons. Juarez Alves Costa
COORDENADOR DA 1ª. ÁREA

ect

IMPRIMIR

VOLTAR

Fis nº 39

Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32720872/0001-10
Razão Social: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Endereço: RUA DO COMERCIO 86 SALA / CENTRO / ITABI / SE / 49870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2016 a 29/01/2017

Certificação Número: 2016123102181284450983

Informação obtida em 09/01/2017, às 10:19:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Fls. nº	40
Rúbrica	[assinatura]

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 7771/2017

Identificação do Contribuinte: 32.720.872/0001-10
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.720.872/0001-10** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **32.720.872/0001-10** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **09/01/2017 09:23:19**, válida até **08/02/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Janeiro de 2017

Autenticação: 201701099EI2EI

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fis. nº 41
Rúbrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME: Jailson Trindade Oliveira


C. N. P. J.: 32.720.872.0001-10

ENDEREÇO: Rua do Comércio, nº 86 - Itabi/SE

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Empresa: **Jailson Trindade Oliveira**, não possui nenhum débito de Taxas e Impostos Municipais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas que vierem a ser apuradas em nome do solicitante.

Validade: 06/12/2016 A 06/03/2017

Itabi(SE), 06 de dezembro de 2016.



Izaura Resende da Cruz Pedral
Secretária de Finanças

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
REGISTRO.....	: SE-001565/O-3
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 055.025.195-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ARACAJU, 12.12.2016 as 10:38:19.

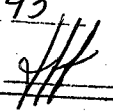
Válido até: 12.03.2017.

Código de Controle: 21234.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



Fls. nº 43

Rúbrica: 

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP
CNPJ: 32.720.872/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:48:09 do dia 12/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2017.

Código de controle da certidão: **74A0.92C2.9667.9822**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. nº 44
Rúbrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.720.872/0001-10
Certidão nº: 121625749/2016
Expedição: 12/12/2016, às 17:01:23
Validade: 09/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.720.872/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

NOME: JOSE OLIVEIRA
 ENDEREÇO: RUA TRINDADE DE OLIVEIRA
 Nº 101 - BARRA DO PIRAÍMA - RJ
 CEP: 24110-000
 DATA DE NASCIMENTO: 14/08/1947
 Nº de identificação: 147.599
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 DATA DE EMISSÃO: 14/08/2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOSE OLIVEIRA
 ENDEREÇO: RUA TRINDADE DE OLIVEIRA
 Nº 101 - BARRA DO PIRAÍMA - RJ
 CEP: 24110-000

Nº de identificação: 684986050
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DOC. IDENTIDADE: 139599
 Nº de identificação: 655-025-195-20
 DATA DE EMISSÃO: 14/03/2009
 NOME: JOSE OLIVEIRA
 ENDEREÇO: RUA TRINDADE DE OLIVEIRA
 Nº 101 - BARRA DO PIRAÍMA - RJ
 Nº de identificação: 684986050
 DATA DE EMISSÃO: 15/10/2015
 Nº de identificação: 01/07/1976

OBSERVAÇÃO:

Assinatura do Titular: *[Handwritten Signature]*

Nº de identificação: 684986050
 DATA DE EMISSÃO: 15/10/2012
 Nº de identificação: 06870576465
 Nº de identificação: SR012597507

DIRETOR PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

Fls. nº 46
 Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Localidade	Matrícula	Nome do Cliente	
026	197144.1	JAILSON TRINDADE	
Endereço (Rua, nº)			
RUA DO COMERCIO, 86			
CEP	Roteiro de Leitura	Ident. do Hidrômetro	Res. Com. Ind. Pub.
49870-000	560002/00268	A07N323386	1 0 0 0
Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo m³	Data da Leitura
577	572	10	26/12/2016
			Dias de Consumo
			30
Descrição dos Serviços			Valores
ÁGUA			30,85
ESGOTO			0,00
Responsável	Histórico de Consumos (m³)		
00000	06/2016 008	07/2016 002	08/2016 010
	09/2016 005	10/2016 005	11/2016 003
	Média: 5		
Motivo da ausência de Leitura	Código Auxiliar		
	17000		
Debito de Exercício	Debito do Exercício Anterior		
J F M A M J J A S O N D			
Caso tenha sido desobrigado o cliente			TOTAL
			30,85
A	E	S	R
3	1	01	09
Mês - Ano			VENCIMENTO
12/2016			04/01/2017
Qualidade da Água Distribuída			
Turbidez			
Cor			
Cloro			
Fluor			
Coliformes Totais			
Escherichia Coli			
Nº Mínimo de Amostras Espécies	10	10	10
Nº de Amostras Análises	30	30	30
Nº de Amostras em Conformidade com a Portaria nº 172/2011	29	30	24
Significativas Parâmetros de Controle: Não aplicável			
As Amostras que não atenderam ao padrão foram solucionadas			
Vigilância Sanitária do Município - Telefone: (79) 3314-1258			
Mensagem:			
DESEJAMOS A TODOS UM FELIZ NATAL E QUE O ANO DE 2017 SEJA REPLETO DE REALIZAÇÕES, CONQUISTAS E ALEGRIAS.			
Notificações			
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços.			

Favor Autenticar no Verso

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

002-409704939-8

02/Jan/2017 HORA-DF 11:16:18

11.22.19254-5 TERM 029748

QUALIDADE: ITABI

VINCULADA: 0866

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DESO CIA SAN SERGIPE

VALOR DO PAGAMENTO: 30,85

826800000000 308500418204

197144112202 161197144116

002-409704939-8

19 VIA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. nº 47

Rúbrica: 

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.720.872/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/1989
NOME EMPRESARIAL JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R DO COMERCIO	NÚMERO 86	COMPLEMENTO SALA
CEP 49.870-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABI
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3217-8550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/02/2015** às **07:55:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
Praça Teófilo Batista de Melo, 65, Centro, Itabi - Sergipe - CEP:49870-000
CNPJ: 13.113.063/0001-04. Fone: (79) 3314-1220 Fax: (79) 3314-1260

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 0015/2017

1ª VIA

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONCEDE A JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CNPJ:32.720.872/0001-10

ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXERCER SUA ATIVIDADE, NO EXERCÍCIO DE 2017
ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, CONFORME AS INDICAÇÕES SEGUINTE:

1º ENDEREÇO: RUA:DO COMERCIO Nº086 BAIRRO CENTRO ITABI/SE CEP:49.870-000


2º RAMO DE NEGOCIO: CONTABILIDADE

3º ATIVIDADE PRINCIPAL: CONTABILIDADE

4º INÍCIO DAS ATIVIDADES: VALIDO ATÉ 31/12/2017

5º RESP. PELO ESTABELECIMENTO: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

ITABI(SE), 02 DE JANEIRO DE 2017


MANOEL MENESES DA CRUZ
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS
DECRETO/104/2001

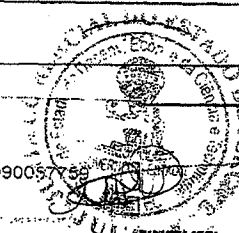
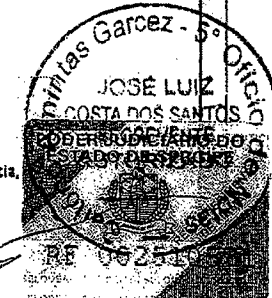


REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100460457		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JAILSON TRINDADE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE OLIVEIRA		(mãe) EURIDES TRINDADE DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/03/1947	IDENTIDADE (número) 139599	Órgão emissor SSP	UF SE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 055.025.195-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA PAULO VI			NÚMERO 426
COMPLEMENTO 1º ANDAR	BAIRRO/DISTRITO INACIO BARBOSA	CEP 49.040-460	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 8770
MUNICÍPIO ARACAJU			UF SE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JAILSON TRINDADE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DO COMERCIO			NÚMERO 86
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 49.650-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 8798
MUNICÍPIO ITABI	UF SE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE DE CONTABILIDADE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/01/2009		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32720872000110	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>[Handwritten Signature]</i>		UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
DATA DA ASSINATURA 20/01/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Handwritten Signature]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Handwritten Signature]</i> Assessoria da JUCESE 19/03/09		AUTENT JUCESE Empresa: 28 1 0046045 7 JAILSON TRINDADE OLIVEIRA	
		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2009 SOB Nº: 2009005775-9 Protocolo: 09/005775-9, DE 12/03/2009 ILDACIO VIANA GUIMARÃES SECRETÁRIO-GERAL	
		1850547	



5
Oscipio Notarial e Registral
Amaral Garcez
Aracaju - Sergipe - Brasil
Rua Laranjeiras, 43/47 - Centro
Aracaju - Sergipe - Brasil 49010-000
Tel/Fax: (79) 3214-4770
Reconheço por semelhança, conf. padrão depositado nesta serventia, a(s) firma(s) infra de JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Aracaju/SE, 16 de março de 2009 - On. João Luiz de Verdade
D. Oficial Subst.:
Valor das custas: 2,00
*** VÁLIDO SOMENTE SEM SELLO DE AUTENTICIDADE ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COLÉGIO COMERCIAL "DOM JOSÉ THOMAZ"

ARACAJU SERGIPE

Colégio Comercial "Dom José Thomaz", de acordo com os preceitos legais e tendo presente os termos de aprovação em todas as matérias do CURSO TÉCNICO DE CONTABILIDADE, concluído no ano de 19... que obtive a(s) seguinte(s) ...

Diretor do

Filho de Sr. ...
e de Du. ...
nascido em ... de 19... em ...
Estado de ...

Técnico em Contabilidade

em cumprimento do disposto no seu Regulamento e no forma prevista pelas instruções expedidas pelo Ministério da Educação e Cultura, com base no Decreto Lei nº 6.141 de 28 de janeiro de 1943 e Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e nas Indicações do Conselho Federal de Educação, para que possa gozar de todos os direitos, sigallos e prerrogativas concedidas aos portadores deste Título pelas leis do País.

Aracaju, de ... de 19...
Assinatura do Diretor: ...
Inspector do D. E. C.

Diplomado

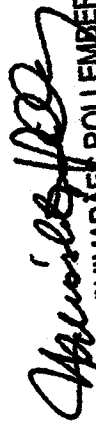
Diretor

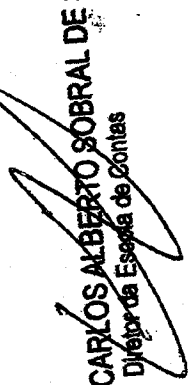



CERTIFICADO

Certificamos que Jailson Trindade de Oliveira
participou do Seminário Controle de Gastos na Administração Pública
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 18/02/2009 ; com carga horária de 08 horas.
Aracaju(SE), 18 de fevereiro de 2009.


CONSELHEIRO HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

Fis. nº 51
Rubrica: 

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

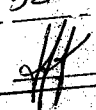
III ENCONTRO ESTADUAL DA UNICME - SERGIPE

Certificado

Certificamos que **Jailson Trindade de Oliveira**

participou do III Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação - de Sergipe (UNICME) realizado nos dias 26 e 27 de Janeiro de 2011, em Macaíba/SE, no Auditório do Tribunal de Contas, com carga horária de 16 horas.

Fls. nº 52

Rúbrica: 



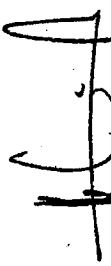
Apoio

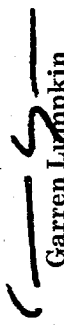
PRASEM CERTIFICADO


PROGRAMA DE APOIO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO


Certificamos que JAILSON TRINDADE DE OLIVEIRA participou do II Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação – PRASEM II, promovido pelo FUNDESCOLA/MEC, Banco Mundial, UNICEF e UNDIME, no período de 07 a 10 de junho de 1999, num total de 38 horas/aula.

Aracaju, 10 de junho de 1999.


Antônio Emílio Sendim Marques
Diretor Geral
FUNDESCOLA/MEC


Garren Lumpkin
Coordenador de Projetos de Educação
UNICEF



Robin Scott Horn
Gerente de Projetos
Banco Mundial


Nerealdo Pontes de Azevedo
Presidente Nacional
UNDIME

FUNDESCOLA
Ministério da Educação - Banco Mundial


Ministério da Educação do Brasil

Fls. nº 53

Rúbrica: 



República Federativa do Brasil
Associação Sequepana de Administração
Universidade Tiradentes

⊙ Rector da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis e Bacharel em Ciências Contábeis a

JOSE FRANCISCO CARREZ MOURA

Filho de Reginaldo Aragão da Moura e de Lúcia Carrez da Moura, nascido a 26 de abril de 1964, natural de Grabi - SE., portador da Carteira de Identidade nº. 646.825 - S. S. P. - SE. outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Gracioso, 12 de agosto de 1996

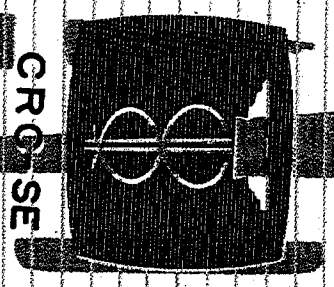
[Handwritten Signature]

Elizabeth Sales Ferraz
Secretária Geral

[Handwritten Signature]
TOM FERREIRA
Diplomado

[Handwritten Signature]
Governo estadual de Pernambuco
Rector

CERTIFICADO



Certifico (anos) que _____

participou com assiduidade e aproveitamento de _____

realizado(a) no período de _____ a _____ (sendo

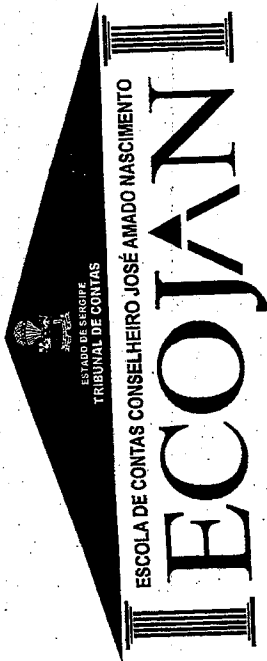
obtido o frequência exigida pelo requerimento

Assinatura _____

[Handwritten Signature]

Dr. CARLOS AUGUSTO A. DE FREITAS FERREI
Palestrante

Contratado OUTUBRO DE 2011 Nº 130/2011
Presidente do I.E.P.S.



CERTIFICADO

Certificamos que JOSÉ FRANCISCO TÓRRES MOTA

participou do CURSO CONTROLE INTERNO

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 18/06/2012 a 19/06/2012, com carga horária de 16 horas

Aracaju(SE), 19 de Junho de 2012

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

Fls. nº 56
Rúbrica:

A MISSÃO DA ESCOLA DE CONTAS É SERVIR AO SERVIDOR

Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil



O Reitor da Universidade Tiradentes,

no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em Ciências Contábeis, conferido em 24 de julho de 2004 a

João Andrade Dantas

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascido a 05 de março de 1976, filho de João Dantas Filho e Claudinete Andrade Dantas, RG 1.180.746 2ª via SSP-SE, mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Ciências Contábeis

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 26 de julho de 2004


Arlete Rentes Silva

Profª Arlete Barreto Silva

Diretora do Deptº de Assuntos Acadêmicos




Jonberto Arribón de Mendonça

Reitor


João Andrade Dantas

Diplomado

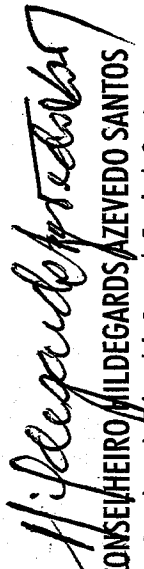


CERTIFICADO

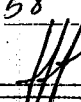
Certificamos que João Andrade Dantas
participou do Controle Interno no Setor Público
na condição de Participante promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 05 e 06/07/2005, com carga horária de 16 horas.

Aracaju(SE), 06 de julho de 2005.


CONSELHEIRO MILDEGARDS AZEVEDO SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe


CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

Fls. nº 58
Rúbrica: 



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Certificado

Certificamos que **JOÃO ANDRADE DANTAS** participou do Curso "Controle Interno na Área Municipal para Prefeituras e Câmaras", em Aracaju/SE, no período de 29/01/2003 a 31/01/2003, com carga horária total de 14 (quatorze) horas.

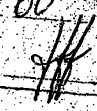
Aracaju, 31 de janeiro de 2003.

[Handwritten Signature]
Regivaldo Santos Machado
Presidente da AFTC

[Handwritten Signature]
Marcos Souza Ferreira
Facilitador

[Handwritten Signature]
Moacir Joaquim de Santana Júnior
Facilitador

Fls. nº 60

Rúbrica: 

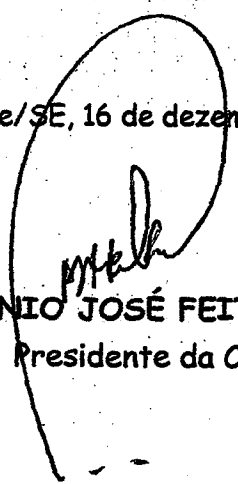

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE**, localizada na Rua Maria de Gões Morães, N. 80, Bairro Centro, em Cumbe / SE inscrita no CNPJ sob N. 04.223.982/0001-31, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ FEITOSA FILHO**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de Cumbe / SE, compreendendo o período 2015 e 2016, na minha gestão Pública Municipal.

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Cumbe/SE, 16 de dezembro de 2016.


ANTONIO JOSÉ FEITOSA FILHO
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Fls. nº	61
Rúbrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, localizada na Rua Manoel Barreto Santos, S/N, Bairro Centro, em São Miguel do Aleixo / SE inscrita no CNPJ sob N. 07.872.876/0001-77, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, compreendendo o **período de 2008, e 2011 a 2016** compreendendo minha administração legislativa municipal.

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Registramos, ainda, que a mesma cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua capacidade até a presente data.

São Miguel do Aleixo/SE, 16 de dezembro de 2016.

José Gilton da Costa Menezes
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

Fls. nº 62
Rúbrica: *[assinatura]*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, localizada na Praça Teófilo Batista de Melo, N. 65, Bairro Centro, em ITABI / SE inscrita no CNPJ sob N. 32.728.164/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de Itabi / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de Itabi / SE, compreendendo o **período de 1999 A 2008 e atualmente de 2009 a 2016 na minha gestão.**

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Câmara Municipal de Itabi/SE, 16 de dezembro de 2016.

Manoel Oliveira Silva
MANOEL OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara



Fls. nº 03
Rúbrica: [assinatura]


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, localizada na Praça Marechal Deodoro, S/N, Bairro Centro, em GARARU / SE inscrita no CNPJ sob N. 01.751.728/0001-18, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de GARARU / SE, compreendendo o **período de 2000 a 2010, e atualmente em 2013 a 2016 na minha gestão.**

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Câmara Municipal de Gararu/SE, 22 de dezembro de 2016.


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, localizada na Avenida Senador Leite Neto, N. 131, Bairro Centro, em NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE inscrita no CNPJ sob N. 03.019.582/0001-46, neste ato representado pelo Senhor ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, declara que a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE, compreendendo o período de 2000 a 2008, e 2009 a 2016 na minha administração.

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Nossa Senhora de Lourdes, 16 de dezembro de 2016.

Antonio Carlos Santos
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

Fis. nº 65

Rubrica: *JH*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, localizada na Praça Teófilo Batista de Melo, N. 65, Bairro Centro, em ITABI / SE inscrita no CNPJ sob N. 32.728.164/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de Itabi / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de Itabi / SE, compreendendo o **período de 1999 A 2008 e atualmente de 2009 a 2016 na minha gestão.**

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Câmara Municipal de Itabi/SE, 16 de dezembro de 2016.

MANOEL OLIVEIRA SILVA

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Fls. nº 66
Rúbrica: *[assinatura]*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de realização de Prestação de Serviços na área de Contabilidade Pública, que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, presta serviços para esta **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, CNPJ N. 32.849.093/0001-10, compreendendo os **exercícios: 2001 a 2008, 2010 a 2014**, e atualmente na **minha gestão** nesta **Câmara Municipal em 2015**, sendo que o contrato em vigor até 31/12/2015.

Declaramos, ainda, que os serviços apresentados são bem qualificados, prestativos e eficientes, de forma que até a presente data não existindo nada que desabone sua conduta com as normas vigentes.

Santana do São Francisco/SE, 07 de dezembro de 2015.

[Assinatura]
VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Fls. nº 67
Rúbrica: *[assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**, localizada na Praça Teófilo Batista de Melo, N. 65, Bairro Centro, em ITABI / SE inscrita no CNPJ sob N. 32.728.164/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de Itabi / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de Itabi / SE, compreendendo o período de **1999 A 2008 e atualmente de 2009 a 2015 na minha gestão.**

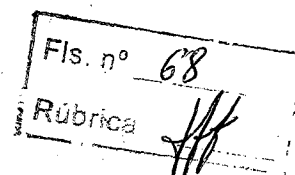
Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Câmara Municipal de Itabi/SE, 13 de dezembro de 2015.

Manoel Oliveira Silva
MANOEL OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 10/12/2015

ATT. JAILSON TRINDADE OLIVEIRA


REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, sediada à Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565:

Informamos ainda que o mesmo vem prestando Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE.

O mesmo desempenhou nos exercícios 2011 a 2014, e atualmente no exercício 2015 sobre minha administração.

Por ser verdade, este documento segue assinado por JOSÉ GOMES DE ANDRADE - Presidente da Câmara Municipal.


JOSÉ GOMES DE ANDRADE
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Fls. nº 69
Rúbrica: *[assinatura]*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS CONTABILIDADE PÚBLICA, nos **exercícios 2009 e 2010, e no exercício 2015**.

Os serviços foram executados em perfeita harmonia com os profissionais envolvidos no serviço à época. Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabonem os serviços executados até a presente data.

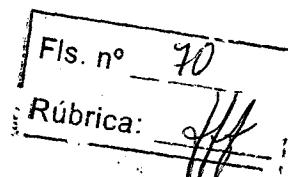
Macambira, 14 de dezembro de 2015.

Lucival Batista de Oliveira
LUCIVAL BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

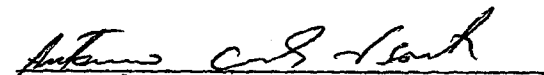


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, localizada na Avenida Senador Leite Neto, N. 131, Bairro Centro, em NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE inscrita no CNPJ sob N. 03.019.582/0001-46, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE, compreendendo o **período de 2000 a 2008, e 2009 a 2015 na minha administração.**

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Nossa Senhora de Lourdes, 15 de dezembro de 2015.


ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, sediada à Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, representada pelo Senhor Jailson Trindade Oliveira, inscrito no CRC/SE sob N. 1.565.

O mesmo vem desempenhando os **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS CONTABILIDADE PÚBLICA**, no exercício de 2015, sobre a Administração do Senhor **ANTONIO JOSÉ FEITOSA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Cumbe, 14 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO JOSÉ FEITOSA FILHO
Presidente da Câmara

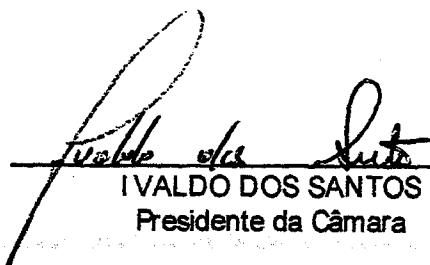


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a firma **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de Itabi / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando e presta os serviços de Contabilidade Pública, onde constatamos ter capacidade técnica para os serviços executados e abonamos.

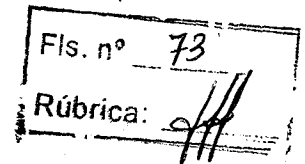
Atestamos ainda que a mesma forneceu os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro do nosso padrão de qualidade, tendo cumprido rigorosamente o prazo dos serviços prestados nos **exercícios 1999 A 2012 e atualmente em 2013 a 2015 na minha administração.**

Graccho Cardoso/SE, 15 de dezembro de 2015.


IVALDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

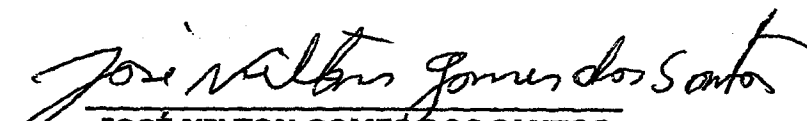


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, localizada na Praça Marechal Deodoro, S/N, Bairro Centro, em GARARU / SE inscrita no CNPJ sob N. 01.751.728/0001-18, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de GARARU / SE, compreendendo o **período de 2000 a 2010, e atualmente em 2013 a 2015 na minha gestão.**

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Câmara Municipal de Gararu/SE, 21 de dezembro de 2015.


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, localizada na Av. Eduardo Chaves, N. 147, Bairro Centro, em Aquidabã / SE inscrita no CNPJ sob N. 00.864.867/0001-95, neste ato representado pelo Senhor **VALDEITO ALVES DE JESUS**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de Aquidabã / SE, compreendendo o bimestre anterior 2013 e 2014, e atualmente na minha gestão em 2015.

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Registramos, ainda, que a mesma cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua capacidade até a presente data.

Aquidabã/SE; 18 de dezembro de 2015.


VALDEITO ALVES DE JESUS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Fls. nº	78
Rúbrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, localizada na Rua Manoel Barreto Santos, S/N, Bairro Centro, em São Miguel do Aleixo / SE inscrita no CNPJ sob N. 07.872.876/0001-77, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, compreendendo o **período de 2008, e 2011 a 2015** compreendendo minha administração legislativa municipal.

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nosso registro, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Registramos, ainda, que a mesma cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone sua capacidade até a presente data.

São Miguel do Aleixo/SE, 16 de dezembro de 2015.

José Gilton da Costa Menezes
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara



Fls. nº 79
Rúbrica: *[assinatura]*

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede à Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, representado neste ato pelo Senhor Jailson Trindade Oliveira, inscrito no CRC/SE N. 1.565, vem prestando os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada em Contabilidade Pública nesta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, nos exercícios 2001 e 2002, e atualmente 2014 e 2015, sobre minha presidência.

Atestamos, também, que a empresa contratada, vem executando os referidos serviços de forma satisfatória, bem como cumprindo com os prazos e demais termos firmados nos contratos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente atestado.

Monte Alegre de Sergipe, 14 de dezembro de 2015.

Sérgio Murilo Goes dos Santos

SÉRGIO MURILO GOES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



Fls. nº 80

Rúbrica:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10**, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de Itabi / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem executando a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos** neste **Fundo Municipal de Saúde**, de maneira satisfatória, cumprindo com os dados de sua responsabilidade, **nos exercícios 2011 a 2015**.

Os serviços foram executados a contento e dentro do prazo pré-estabelecidos contratualmente e de acordo com a boa técnica, estando executados até a presente data, não tendo nada que desabone a qualidade dos serviços executados.

Amparo do São Francisco/SE, 17 de dezembro de 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL



Fls. nº 81
Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, por solicitação da interessada que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, é contratada deste **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N. 11.626.236/0001-54**, com sede na Rua da Floresta, N. 103, em Itabi – SE, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos nesta entidade nos compreendendo os **exercícios 2011 a 2015 em minha administração.**

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Itabi/SE, 15 de dezembro de 2015.

CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itabi / SE, localizada na Praça Teófilo Batista de Melo, N. 65, nesta Cidade de Itabi / SE inscrita no CNPJ sob N. 13.113.063/0001-04, neste ato representado pelo Senhor **RUBENS FEITOSA MELO – Prefeito Municipal**, declara que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob N. 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, na Cidade de ITABI / SE, tendo como responsável o Senhor Jailson Trindade Oliveira, CRC/SE N. 1.565, vem prestando serviços de Contabilidade Pública nesta Prefeitura Municipal, **compreendendo o período de 1976 a 1984, 1997 a 2012 e atualmente em 2013 na minha gestão.**

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazo estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.


Itabi/SE, 30 de dezembro de 2013.


RUBENS FEITOSA MELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ILHA DAS
FLORES**

Reconstruir para um futuro melhor

Fls. nº 83
Rúbrica: 

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, atendendo solicitação da Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrito com o C.N.P.G. Nº 32.720.872/0001-10, vem prestando serviços de Contabilidade Pública a esta Prefeitura Municipal de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, compreendendo diversos anos nesta Prefeitura Municipal e atualmente na minha gestão.

Durante todo esse tempo a Empresa tem executados os seus serviços com uma equipe técnica qualificada, aparelhamento de primeira linha e mantendo bom entendimento com o Poder Executivo e pessoal desta Prefeitura Municipal, ligado ao mencionado Escritório.

Prefeitura Municipal de Ilha das Flores, 23 de dezembro de 2009.

JOSÉ RONALDO GOMES CALDAS

Prefeito Municipal

Fls. nº 84

Rúbrica



DECLARAÇÃO

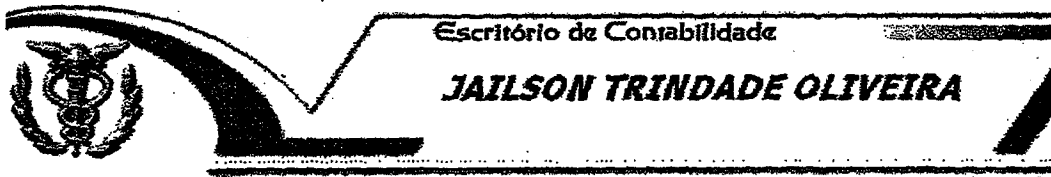
Declaro, que a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrito com no **CNPJ N.º 32.720.872/0001-10**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede a Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, Itabi, Estado de Sergipe; representado neste ato pelo Senhor **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrito no CRC sob N.º 1.565 / SE, vem prestando os serviços de Contabilidade Pública nesta Prefeitura Municipal de Pedra Mole, Estado de Sergipe, compreendendo o período de **1980 a 2008**, e nos exercícios **2009 a 2012** sobre minha gestão.

Declaramos, ainda, os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constados, em nossos registros, até a presente data, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Pedra Mole(SE), 28 de dezembro de 2012.


CLEVERTON SANTOS

Prefeito Municipal



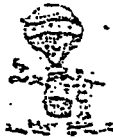
DECISÃO DE CONTRATOS

APROVADO PELO

TRIBUNAL DE CONTAS

DA EMPRESA

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Fis. nº 86
Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

PROCESSO : TC-57205/90
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Aquidabã
ESPÉCIE : 16 - Contrato de Prestação de Serviços
INTERESSADO : Jailson Trindade Oliveira
PARECER : Nº 133/91 - Proc. Heli Soares Henriques Nascimento
RELATOR : Conselheiro Hildegards Azevedo Santos.

DECISÃO TC- 8533 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal despesa decorrente de contrato juridicamente perfeito, cujo processo foi devidamente instruído e teve tramitação regular.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Processo TC-57205/90, nos quais figura o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Aquidabã e Jailson Trindade Oliveira.

O contrato em apreço teve como objeto prestação de serviços contábeis.

O valor do contrato é de 174.127,80 (cento e setenta e quatro mil, cento e vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos).

O contrato foi devidamente assinado e seu resumo publicado na forma da lei.

A despesa foi procedida de conformidade com as disposições do Decreto-lei nº 2.300/86.

A despesa foi empenhada e o saldo da dotação orçamentária, à época, era suficiente.

A classificação da despesa obedeceu ao que prescreve a Lei Federal nº 4.320/64.

O processo está devidamente instruído com as informações necessárias, tendo o Ministério Público opinado pela legalidade da despesa.

PROCESSO TC- 57205/90

DECISÃO TC-

8533

CÂMARA

Isto posto, e

Considerando a informação da Coordenadoria competente, que não apontou nenhuma irregularidade quanto ao processamento da despesa;

Considerando que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

Considerando o parecer do órgão do Ministério Público;

Considerando o voto do Relator e o que mais dos autos consta,

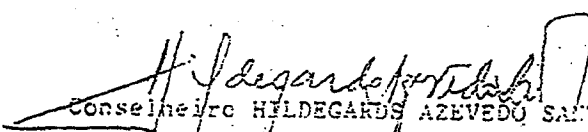
DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada no dia 05 . 03 . 91 , por unanimidade de votos, JULGAR LEGAL a despesa decorrente do contrato em referência, no valor de Cr\$ 174.127,80 (cento e setenta e quatro mil, cento e vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos).

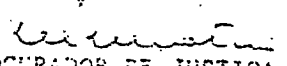
Participaram do julgamento os Conselheiros Heráclito Guimarães Rollemberg e Juarez Alves Costa, sob a Presidência do Conselheiro Hildegarde Azevedo Santos (Relator).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,

em Aracaju, 16 ABR 1991


Conselheiro HILDEGARDE AZEVEDO SANTOS
Presidente (Relator)


PROCURADOR DE JUSTIÇA

Fui presente:



Fls. nº 89

Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO : TC- 43297/87
ORIGEM : Prefeitura Municipal de N. Sra. Aparecida
INTERESSADO : Jailson Trindade Oliveira
ESPÉCIE : 16-Contrato de Prestação de Serviços
PARECER : 0661/87-Carlos Waldemar R.Machado

DECISÃO TC- 18248 SINGULAR

VISTOS e examinado o presente processo, que se acha devidamente instruído e teve tramitação regular, e

CONSIDERANDO a informação do órgão técnico competente e o Parecer da douta Procuradoria da Fazenda Pública,

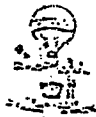
DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, pelo seu CONSELHEIRO SINGULAR, considerar LEGAL a despesa no valor de Cz\$ 65.019,24 (sessenta e cinco mil, dezenove cruzados e vinte e quatro centavos).

CUMpra-SA E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Conselheiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju,

[Handwritten Signature]
Cons.º TERTULIANO AZEVEDO

Relator



GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. nº 89
Rúbrica: *[Handwritten Signature]*

PROCESSO Nº : TC-50538/89
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
ESPÉCIE : 16 - Contrato de Prestação de Serviços
INTERESSADO : Firma Jailson Trindade Oliveira
PARECER : s/nº - Proc. CARLOS AYRES BRITTO
RELATOR : Cons. JUAREZ ALVES COSTA

DECISÃO TC- 21232 -SINGULAR

EMENTA: Observada a exigência legal, é prolatada decisão favorável.

VISTO e examinado o presente processo, que se acha devidamente informado e teve tramitação regular, e

CONSIDERANDO a informação do órgão técnico competente e o parecer desta Procuradoria da Fazenda Pública,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, pelo seu CONSELHEIRO SINGULAR, considerar LEGAL a DESPESA referente ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO e a firma Jailson Trindade Dantas, objetivando prestação de serviço técnico especializado em Contabilidade, no valor de NCz\$ 4.286,40 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis cruzados novos e quarenta centavos).

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE

Gabinete do CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
Aracaju, 20/05/89

[Handwritten Signature]
Cons. JUAREZ ALVES COSTA
Coordenador 2ª Área



GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO : TC- 29131/83
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Pedra Mole
ADMINISTRADOR : Prefeito Milton Batista Carvalho
ESPÉCIE : 16 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERÊNCIA : Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Sr. Jail Trindade Oliveira, objetivando a execução de serviços técnicos contábeis.

PROCURADOR : Guilhemino Rezende Neto, em exercício - Parecer Nº 1790/83
JULGADOR : Conselheiro Manoel Cabral Machado

DECISÃO TC- 10894 - SINGULAR -

EMENTA: - É legal despesa decorrente de CONTRATO juridicamente perfeito.

VISTOS e analisados estes AUTOS, nos quais figura o CONTRATO firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Mole e o Sr. Jailson Trindade Oliveira, objetivando a execução de serviços técnicos contábeis, no valor de Cr\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) mensais.

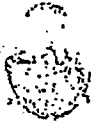
CONSIDERANDO que o CONTRATO está perfeito no que tange a seus pressupostos e requisitos e, ainda, quanto à licitação e à classificação da despesa, opinando pelo registro os Órgãos Técnicos do Tribunal, inclusive a douta Procuradoria,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, pelo seu CONSELHEIRO SINGULAR, CONSIDERAR LEGAL a despesa decorrente do Contrato mencionado, no valor de Cr\$80.000,00 mensais.

CUMpra-SE e Publique-SE

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 27 ABR 1983

[assinatura]
MANOEL CABRAL MACHADO
CONSELHEIRO



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. nº 91
Rúbrica: *[assinatura]*

Fls. nº _____
Processo _____
Rubrica _____

Gabinete do Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA, em 23 MAI 1983

PROCESSO Nº: TC-29130/83
ESPÉCIE : Contrato de Prestação de Serviços
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
INTERESSADO: Jailson Trindade de Oliveira

DECISÃO Nº 11048 -SINGULAR

VISTO e examinado o presente processo, devidamen
te instruído, e

CONSIDERANDO a informação do órgão técnico compe
tente e o Parecer da douta Procuradoria da Fazenda Pública,

JULGO REGULAR a despesa no valor de Cr\$ 10.000,00
(cento e dez mil cruzeiros) mensais.

COMUNIQUE-SE e PUBLIQUE-SE

[assinatura]
Cons. Juarez Alves Costa
COORDENADOR DA 1ª. ÁREA

Folha de Informação ou Despacho

ect